



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 033/2019

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Extensão ocorrida em 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e os procedimentos necessários à criação e ao registro das Ligas Acadêmicas no âmbito da UFRB.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRB (PROEXT), criadas, organizadas e conduzidas, essencialmente por discentes, que apresentam interesses em comum e sob supervisão geral de um docente efetivo da UFRB.

Art. 3º - Em sua concepção, as Ligas Acadêmicas, devidamente regulamentadas na UFRB, devem:

I - Primar pela formação ampla na área de atuação da Liga;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - Adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, devendo desenvolver atividades que contemplem Ensino, Pesquisa, Extensão, Ações afirmativas e culturais;

III - Buscar, facultativamente, a interdisciplinaridade em sua composição e obrigatoriamente nas ações desenvolvidas;

IV - Promover estratégias de inovação na abordagem de conhecimentos teóricos e práticos relevantes para a formação na área de atuação da Liga;

V - Difundir à comunidade interna e externa aspectos relevantes, desenvolvidos pela Liga Acadêmica;

VI - Fortalecer a articulação com as ações e serviços no âmbito das instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Não poderão ser criadas novas Ligas Acadêmicas com o mesmo tema central de outra Liga já existente no mesmo Centro de Ensino.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 4º- Para obtenção do registro institucional da Liga Acadêmica, os interessados devem preencher o formulário de registro disponível na página da PROEXT, elaborar o Estatuto específico como orientado por essa resolução e encaminhar ambos para a Gestão de Extensão do Centro de Ensino onde ocorrerão majoritariamente suas atividades.

Art. 5º - As Ligas Acadêmicas deverão elaborar um Estatuto próprio, podendo ser orientado pelo Conselho de Ligas, que deverá conter:

I - Denominação da Liga;

II - Objetivos ou Finalidades;

III - Forma de seleção de novos membros;

IV - Informações sobre o seu funcionamento;

V - Informações sobre o uso de recursos financeiros próprios;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VI - Atribuições e forma de eleição da diretoria;

VII - Código Disciplinar.

Art. 6º - As Ligas Acadêmicas são compostas de discentes e docentes dos cursos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e facultativamente por técnicos- administrativos da UFRB e discentes de cursos de outras Instituições de Ensino Superior e profissionais convidados.

§1º - Cada Liga Acadêmica terá a Diretoria composta por no mínimo um docente supervisor da UFRB (obrigatório), com opção de inserção de pelo menos um supervisor externo, e por 06 (seis) membros discentes, sendo o número máximo definido pelo Estatuto;

§2º - A seleção dos discentes interessados em participar da Liga deverá ocorrer de acordo com o Estatuto de cada Liga;

§3º - As atribuições dos componentes da Liga devem obedecer a seu respectivo Estatuto;

§4º Fica consentido aos discentes e docentes dos Centros de Ensino a participação, desde que efetiva, em mais de uma Liga Acadêmica;

§5º É vetado aos discentes, que participam em mais de uma Liga, ocupar cargos de presidente e/ou vice-presidente em duas Diretorias;

§6º O período máximo dos membros da Diretoria será de 02 (dois) períodos letivos prorrogáveis para mais dois períodos letivos. Exceto para membro supervisor, a critério de cada Liga;

Art. 7º - Durante a composição da Liga, caberá aos seus membros, elegerem internamente, mediante votação direta:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

I - A Diretoria, tendo no mínimo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Atividades Práticas e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor Científico;

II - Caberá a Diretoria de cada Liga conduzir o processo de seleção de seus novos ligantes de acordo com o seu Estatuto vigente.

Art. 8º - A Diretoria deverá ser formada exclusivamente por Acadêmicos, estando todos devidamente matriculados na UFRB ou em uma Instituição de Ensino Superior (exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que deverão ser discentes matriculados na UFRB);

Art. 9º - O Orientador/Supervisor escolhido deverá ser um docente efetivo da UFRB e com possibilidade de acréscimo/inserção de supervisor(es) externo (s) convidados, desde que tenha formação e/ou especialização na área tema em exercício efetivo e de acordo com o disposto no Estatuto da Liga. As funções do orientador/supervisor são:

- I - Supervisionar todas as atividades da Liga;
- II - Participar da construção da programação das atividades;
- III - Orientar e/ou Colaborar na orientação de trabalhos científicos;
- IV - Trabalhar em conjunto com a Diretoria da Liga na supervisão das atividades diversas realizadas pelos ligantes;
- V - Manter o compromisso da Liga em trabalhar de acordo com os princípios do Tripé Universitário, atuando na criação e execução de ações de extensão, ensino e pesquisa, somando-se às Ações Afirmativas e Culturais.

Art. 10 - São atividades das Ligas Acadêmicas:

- I - Organizar, discutir e aprofundar conhecimentos sobre determinados assuntos relacionados à área da Liga;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - Desenvolver atividades teórico-práticas organizadas por discentes e/ou docentes;

III - Criar, quando oportuno, estágios ou vivências em instituições públicas ou privadas na área de atuação da Liga, em observância à Lei de Estágio em vigência.

§1º - A supervisão de estágio no âmbito das Ligas é exclusiva do supervisor docente efetivo.

§2º – Atividades de estágios deverão estar em acordo com normativas específicas vigentes na UFRB.

Art. 11 - Toda Liga Acadêmica deverá ser registrada na Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEXT, devendo ser revalidada anualmente.

§1º O processo de registro das atividades de extensão das Ligas Acadêmicas junto a PROEXT seguem os mesmos procedimentos estabelecidos na Resolução CONAC nº 038/2017.

§2º As atividades de pesquisa e de ensino realizadas pelas Ligas Acadêmicas deverão ser registradas respectivamente nas Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e de Graduação (PROGRAD), e submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) quando necessário.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 12 - Fica instituído para fins de acompanhamento efetivo das ações das Ligas Acadêmicas, um Conselho de Ligas Acadêmicas em cada Centro de Ensino da UFRB, de caráter consultivo, que deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando necessário. Compete ao Conselho de Ligas Acadêmicas:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

I - Estimular os discentes que compõe as ligas acadêmicas do Centro de Ensino para que se dediquem ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área afim fomentando o intercâmbio de conhecimentos entre estas;

II - Contribuir como auxiliador na formação de novas Ligas Acadêmicas através da orientação da construção do Estatuto;

III - Estabelecer comunicação adequada entre todas as Ligas afiliadas a esse Conselho de maneira a evitar choques de data na realização de eventos de natureza semelhantes, promovidos individualmente por cada Liga;

IV - Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus associados norteando-se sempre em preceitos éticos;

V - Garantir o funcionamento coeso entre as Ligas;

VI - Acompanhar o levantamento patrimonial das Ligas.

Parágrafo Único - O Conselho de Ligas será composto por um representante de cada Liga Acadêmica e um representante legal de cada Centro de Ensino ou Diretório Acadêmico dos cursos existentes em cada Centro de Ensino, sendo presidido por um de seus membros.

Art. 13 – Cada Liga Acadêmica deve apresentar semestralmente relatório final de suas atividades (duas semanas após o término de cada semestre) à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, para acompanhamento, análise e emissão de certificação para os membros registrados (ligantes e supervisores) nas respectivas funções.

§1º - O Relatório Final deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado no site da PROEXT.

§2º - O tempo e a frequência mínimos de participação dos membros nas atividades da Liga, para que estes tenham direito à certificação, são respectivamente 6 meses e 75% de frequência.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 – As propostas de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser elaboradas e submetidas ao registro pelos supervisores docentes, presidentes ou vice-presidentes das Ligas ou ainda, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor Científico da Liga, respeitando o regimento interno de cada gestão.

§1º - O registro de proposta de atividade de ensino, pesquisa e extensão que envolva mais de um centro será realizado somente na Unidade de Ensino do Coordenador da Atividade;

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 15 - O patrimônio das Ligas Acadêmicas da UFRB poderá ser constituído de bens móveis.

Art.16 - Os membros das Ligas são responsáveis pela proteção de materiais e espaços cedidos pela Universidade para as suas atividades, e devem responder em casos de danos causados ao patrimônio.

Art. 17 – Os convênios, associações e parcerias com entidades públicas e privadas para atender as finalidades, atribuições e campos de práticas e/ou vivências, serão de responsabilidade de cada Liga, respeitando as regras institucionais da entidade parceira e da UFRB e dar-se-ão sob orientação de um dos supervisores da Liga.

Art. 18 – É de responsabilidade de cada Liga o custeio das atividades desenvolvidas. As atividades que gerem cobrança devem estar subordinadas às normativas institucionais com pagamentos via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme artigo 33 da Resolução CONAC nº 038/2017.

Parágrafo Único - As atividades que gerem cobrança só não serão subordinadas ao recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU) caso a Liga Acadêmica



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

tenha a formalização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que no seu Estatuto Social constem os objetivos em consonância com essas atividades desenvolvidas.

Art. 19 – Caso a Liga venha a ser extinta, seu patrimônio será revertido ao Centro de Ensino ao qual ela se encontra vinculada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Em todas as apresentações (divulgação) da Liga Acadêmica deverá constar a logo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com a orientação do Manual de Aplicação da Marca Institucional.

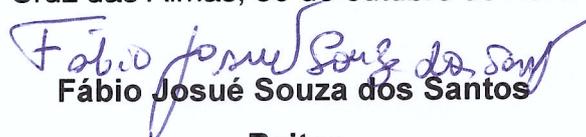
Art. 21 – Serão consideradas encerradas as Ligas Acadêmicas que não apresentarem pelo período de 02 (dois) semestres consecutivos os relatórios finais para acompanhamento do seu respectivo funcionamento.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados pela PROEXT, em consulta ao Conselho de Ligas Acadêmicas.

Art. 23 - É vetado o uso do CNPJ e dados cadastrais da UFRB em qualquer documento.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de outubro de 2019


Fábio Josué Souza dos Santos

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico